

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2019/2020

*Sindicato dos Bibliotecários, Documentalistas, Cientistas da Informação, Historiadores, Museólogos, Arquivistas, Auxiliares de Biblioteca e de Centros de Documentação no Estado de São Paulo*

Rua Formosa, 99 - 13º andar - Centro - São Paulo (SP) - CEP 01049-000

Fone (11) 2111-1716 - [www.sinbiesp.org.br](http://www.sinbiesp.org.br) - [administrativo@sinbiesp.org.br](mailto:administrativo@sinbiesp.org.br)

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2019/2020**

### **Cláusulas ECONÔMICAS**

#### **Cláusula 1ª. - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de setembro de 2019 serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 6% (*seis por cento*) sobre os valores pagos em agosto de 2019.

**Parágrafo Único** - Não poderão ser compensados os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem, implemento de idade e os que tiverem natureza de aumento real.

#### **Cláusula 2ª. - AUMENTO REAL**

Os salários reajustados pelo percentual fixado na cláusula 1ª serão ainda, na data-base, majorados em 2% (*dois por cento*) a título de aumento real.

**Parágrafo Único** - O aumento real poderá ser compensado por antecipações salariais concedidas a partir de 1º/09/2018, espontâneas ou compulsórias.

#### **Cláusula 3ª. - PISOS SALARIAIS**

Os integrantes da categoria profissional terão direito aos seguintes salários normativos:

- a) **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) para os técnicos em biblioteconomia e arquivologia, auxiliares de biblioteca e centros de documentação e demais profissionais que atuam na área *sem curso superior ou com curso superior incompleto*;
- b) **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais) para os profissionais de nível superior recém-formados, assim considerados os *que concluíram o curso superior na área até 2 (dois) anos antes da data de admissão*;
- c) **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) para os profissionais *que concluíram o curso superior na área há mais de 2 (dois) anos antes de sua admissão*;
- d) **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) para os profissionais que exercem cargos ou funções de chefia;
- e) **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) para os profissionais responsáveis pela coordenação ou direção de museus, de departamentos, ou de duas ou mais bibliotecas ou centros de documentação.

**Parágrafo 1º** - Os salários normativos acima fixados correspondem à remuneração mensal, observada a duração semanal de trabalho ajustada na **cláusula 11**.

**Parágrafo 2º** - Os estagiários que estejam cursando faculdade na área (bibliotecários, documentalistas, cientistas da informação, historiadores, museólogos e arquivistas) terão direito a uma bolsa-estágio no valor previsto na alínea "a" supra, proporcional a uma jornada diária de 4 (quatro) horas diárias de 2ª. a 6ª. Feira.

**Parágrafo 3º** - Fica ajustada a APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DE ISONOMIA AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, de modo a que OS VENCIMENTOS NÃO SEJAM INFERIORES AOS PISOS SALARIAIS definidos no *caput*.

#### **Cláusula 4ª. - VALE-CULTURA**

Fica assegurado o fornecimento mensal aos profissionais abrangidos pela presente norma coletiva, nos termos do disposto na Lei nº 12.761/2012 e respectiva regulamentação, do benefício do VALE-CULTURA no valor de face de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, na forma de cartão magnético pré-pago.

#### **Cláusula 5ª. - VALE-REFEIÇÃO**

Fica assegurado o fornecimento antecipado, até o último dia útil de cada mês, de vales-refeição para utilização no mês subsequente, no valor facial de **R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)**, em quantidade suficiente para cobrir todos os dias úteis de trabalho.

**Parágrafo Único** - Fica autorizada a substituição do benefício pelo pagamento de importância equivalente, em dinheiro, em parcela devidamente discriminada no recibo de pagamento ou holerite, que não integrará a remuneração para nenhum efeito.

#### **Cláusula 6ª. - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

As empresas descontarão dos empregados abrangidos pelas presentes normas coletivas 5% (*cinco por cento*) dos salários já reajustados em setembro de 2019 - respeitando-se o limite máximo de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)** por empregado - e recolherão o produto até o dia **10/10/2019**, em favor do **SinBiesp**, em instituição bancária a ser por este indicada, através de guia apropriada, acompanhada da relação nominal dos contribuintes.

**Parágrafo Único** - Não serão admitidos documentos plúrimos ou abaixo-assinados, nem qualquer incentivo ou manifestação das empresas sobre eventual oposição dos trabalhadores ao referido desconto, configurando-se, nestes casos, condutas antisindiciais.

#### **Cláusulas SOCIAIS**

##### **Cláusula 7ª. - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

Respeitando-se os princípios de isonomia salarial e preservando-se as condições mais benéficas aos empregados, os salários dos profissionais admitidos após 1º de setembro de 2016 serão reajustados com observância dos seguintes critérios:

**Parágrafo 1º** - Ao salário de profissionais para **funções com paradigma**, serão aplicados os mesmos percentuais de reajuste salarial e aumento real concedido ao paradigma, até o limite do salário já atualizado deste.

**Parágrafo 2º** - Em não havendo paradigma, o salário será reajustado à razão de 1/12 (um doze avos) do índice total (reajuste + aumento) por mês ou fração igual ou superior a catorze dias.

##### **Cláusula 8ª. – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

As empresas, instituições de ensino, escritórios e quaisquer outras entidades e organizações comprometem-se a implantar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da vigência destas normas coletivas, programa de participação dos empregados nos lucros ou, não tendo finalidade lucrativa, programa de participação nos resultados obtidos, com base em critérios discutidos e firmados de comum acordo com o *SinBiesp*.

##### **Cláusula 9ª. - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido ou promovido o profissional para a função de outro que tenha sido demitido, transferido, aposentado, falecido ou que tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido salário igual ao do profissional sucedido, observado o disposto no artigo 460 da CLT, com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

##### **Cláusula 10 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

A partir do 10º (décimo) dia de substituição que tenha caráter eventual, o empregado substituto passará a perceber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição.

**Parágrafo Único** - Prolongando-se a substituição por mais de 30 dias, o empregado substituto será efetivado na função.

##### **Cláusula 11 - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada máxima de trabalho não excederá de 40 (quarenta) horas semanais.

##### **Cláusula 12 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo 1º** - O adicional previsto no *caput* desta cláusula será calculado sobre a dobra legal na hipótese de prestação de jornada extraordinária em domingos, feriados ou dias já compensados.

**Parágrafo 2º** - A média de horas extras habituais refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

##### **Cláusula 13 - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno, assim entendido o prestado no período compreendido das 20:00 às 06:00 horas, receberá adicional de **60% (sessenta por cento)** sobre o valor da hora diurna, sem prejuízo da redução da hora noturna estabelecida em lei, ressalvadas as situações mais vantajosas.

Parágrafo único - A média de horas com adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

##### **Cláusula 14 – INSALUBRIDADE e FORNECIMENTO DE EPI's**

Em vista das condições de insalubridade comumente existentes em qualquer biblioteca, museu, centro de documentação ou qualquer outro local de trabalho (fungos, ácaros, poeira, umidade, ventilação e/ou iluminação inadequada etc), fica garantida ao profissional a percepção do adicional de insalubridade em grau médio (20%), incidente sobre o valor da remuneração, salvo se laudo pericial apurar no local de trabalho condições diversas à referida garantia mínima.

**Parágrafo 1º** - Os empregadores fornecerão aos profissionais abrangidos por esta norma equipamentos de proteção individual – EPI's (avental, luvas, máscaras e outros materiais), em vista da alta concentração de elementos nocivos à saúde e invisíveis nos locais de trabalho.

**Parágrafo 2º** - A empresa poderá, alternativamente, pagar ao profissional o equivalente a 20% (vinte por cento) de seu salário nominal, para que o mesmo possa adquirir os equipamentos mencionados no *caput*.

##### **Cláusula 15 – FALTAS JUSTIFICADAS**

Os profissionais poderão ausentar-se do serviço sem prejuízo de seus vencimentos e sem necessidade de compensação, mas com competente comprovação, nos seguintes prazos e hipóteses:

- a) 7 (sete) dias corridos, em virtude do falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- b) 7 (sete) dias úteis consecutivos, em virtude de núpcias;
- c) até 7 (sete) dias por ano, para acompanhamento ao médico de filho(a) menor ou, sem limite de idade, filho(a) inválido(a) ou dependente previdenciário(a);
- d) 7 (sete) dias corridos, garantidos no mínimo cinco dias úteis consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida de filho natural ou adotado, nas condições da cláusula 24;
- e) 2 (dois) dias por ano, para comparecimento a assembleias do sindicato, com edital de convocação devidamente publicado, bem como para atendimento a convocações deste para prestação de serviços à categoria (bienio do livro e eventos similares).

**Parágrafo Único** – As faltas que ultrapassem os prazos fixados no *caput* poderão ser compensadas pelos profissionais.

#### **Cláusula 16 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

O período de gozo de férias do empregado não poderá ter início em sábados, domingos, feriados ou outros dias já compensados.

#### **Cláusula 17 - AVISO PRÉVIO e INDENIZAÇÃO ESPECIAL**

Sendo trabalhado (no todo ou em parte) o aviso prévio, fica assegurado o pagamento em pecúnia de mais 30 (trinta) dias de aviso prévio indenizado.

**a)** A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso.

**b)** Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e a anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a empresa estará obrigada, em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 2 (duas) horas diárias, previstas no art. 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção;

**c)** Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida, além do aviso prévio indenizado, uma **indenização especial** correspondente a 20 (vinte) dias de salário, acrescida de mais um dia de salário por ano de trabalho na empresa, sem prejuízo, quando for o caso, das garantias estabelecidas nas letras “a” e “b” supra.

#### **Cláusula 18 - AVISO DE DISPENSA e CARTA DE REFERÊNCIA**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, a Notificação de Dispensa será feita por escrito e contra recibo, esclarecendo se o aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

**Parágrafo Único** - Por ocasião do aviso prévio, com ou sem homologação, o empregador deve entregar carta de referência ao profissional.

#### **Cláusula 19 – QUITAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação e homologação das verbas rescisórias (com entrega do CD/Seguro Desemprego e assinatura do TRCT) será efetuada perante o *SinBiesp* dentro do prazo de 10 dias a contar do desligamento.

**Parágrafo Único** - A não observância do prazo para quitação e homologação implicará na aplicação de multa em valor equivalente ao da maior remuneração mensal do empregado desligado.

#### **Cláusula 20 - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO**

Em havendo necessidade e a critério médico, a licença maternidade da empregada será prorrogada por mais (4) quatro semanas, para amamentação de filho(a), sem prejuízo do emprego ou salário.

#### **Cláusula 21 - AUXÍLIO CRECHE**

Fica assegurado aos Bibliotecários um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base, por mês e por filho até seis anos de idade, caso a empresa não possua creche própria ou conveniada.

#### **Cláusula 22 – VALE-TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento antecipado, até o último dia útil de cada mês, de vales-transporte para utilização no mês subsequente, em quantidade e valores suficientes para cobrir as despesas de locomoção casa-trabalho em todos os dias úteis de trabalho no mês subsequente.

#### **Cláusula 23 – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Fica assegurada aos profissionais abrangidos por estas normas coletivas, inclusive aos seus dependentes diretos, a inclusão em planos de saúde, seguro-saúde ou de assistência médica patrocinados integral ou parcialmente pelo empregador, com garantia de vigência do convênio até pelo menos 6 (seis) meses após a rescisão do contrato de trabalho.

#### **Cláusula 24 - LICENÇA PAI ou MÃE ADOTANTE**

Fica assegurada licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias aos profissionais que adotarem criança de até 6 (seis) anos de idade, de modo a possibilitar a adaptação entre pais e filhos.

#### **Cláusula 25 - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE**

A gestante integrante da categoria profissional não poderá ser demitida desde a concepção até 6 (seis) meses após o parto, mesmo na hipótese de contrato de trabalho por prazo determinado e na fluência do aviso prévio indenizado ou trabalhado, salvo se cometer falta grave.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de aborto não criminoso, os 6 (seis) meses serão contados a partir do término da licença prevista no art. 395 da CLT.

#### **Cláusula 26 – LICENÇA PATERNIDADE**

Fica garantida ao integrante da categoria uma Licença Paternidade de 10 (dez) dias corridos, a partir do nascimento de filho(a), sem prejuízo da remuneração; no caso de morte ou ausência da mãe durante o período legal da licença maternidade, o pai gozará a licença pelo período faltante ou integral.

#### **Cláusula 27 - GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA**

Ao profissional com mais de 1 (um) ano de serviço que permanecer afastado em auxílio doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho por período igual ao do afastamento, salvo no caso de doença ocupacional/acidente do trabalho, quando o período de garantia será de um ano (art. 118 da Lei 8.213/91).

#### **Cláusula 28 – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA**

Fica garantida a complementação salarial do auxílio doença, a ser paga pelo Empregador, até o limite da remuneração do empregado, em acréscimo ao valor pago pelo INSS.

#### **Cláusula 29 - GARANTIA DE EMPREGO DE MEMBRO SUPLENTE DA CIPA**

Fica assegurada ao membro suplente da CIPA garantia de emprego nos termos do art. 165 da CLT, seja ele eleito pelos empregados ou designado pelo empregador.

#### **Cláusula 30 - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA**

Ao Profissional que esteja, pelo menos, a vinte e quatro meses de completar os períodos aquisitivos de aposentadoria, voluntária, por idade ou por tempo de contribuição, ficam assegurados emprego e salário até que este período se complete.

**Parágrafo Único** - Adquirido o direito à aposentadoria, cessará a estabilidade.

#### **Cláusula 31 - ABONO POR APOSENTADORIA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa/instituição, quando dela vierem a se desligar definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal, acrescido de 5% (cinco por cento) desse mesmo salário para cada ano de serviço que ultrapassar 5 (cinco).

**Parágrafo 1º** - Se o empregado permanecer trabalhando após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

**Parágrafo 2º** - Para os empregados com menos de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa/instituição, será pago um abono correspondente a 5% (cinco por cento) para cada ano de serviço, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do seu salário nominal.

#### **Cláusula 32 - GARANTIA DE EMPREGO – TRANSFERÊNCIA**

Fica assegurada ao empregado transferido para outra localidade, nos termos do artigo 469 e parágrafos da CLT, a garantia de emprego por um ano após a transferência.

#### **Cláusula 33 – ESTABILIDADE APÓS RETORNO DE FÉRIAS**

Fica assegurada, a todos os empregados, estabilidade provisória após o retorno de suas férias, por igual prazo ao dos dias de descanso.

#### **Cláusula 34 - PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS, CURSOS E REUNIÕES**

As empresas/entidades/órgãos/instituições concederão dispensa de frequência aos profissionais para participação em assembleias sindicais, bem como em reuniões, cursos, seminários, congressos e outros eventos que visem ao aperfeiçoamento, especialização ou qualificação profissional.

**Parágrafo Único** - A cada três anos de trabalho para o mesmo empregador, os profissionais abrangidos pela presente norma coletiva terão direito a uma licença de até um ano para participarem de cursos de especialização e extensão, de pós-graduação, mestrado, doutorado, MBA e similares, com direito a uma bolsa paga pelo empregador de pelo menos 50% do valor do curso.

#### **Cláusula 35 – AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo falecimento do empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido e desde que conte com mais de 3 (três) anos no emprego, a empresa concederá a seus dependentes ou, na falta destes, a seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário vigente mensal.

**Parágrafo 1º** - Falecendo filho(a) ou cônjuge do empregado, desde que estes sejam comprovadamente dependentes econômicos do mesmo, a empresa pagará a este último a indenização prevista no “caput”, mantida a exigência pertinente ao tempo de serviço mínimo previsto nesta cláusula.

**Parágrafo 2º** - A indenização prevista no “caput” não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida em favor do empregado

#### **Cláusula 36 – LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**

Fica garantida aos integrantes da categoria que o solicitarem, uma licença sem remuneração de até 2 (dois) anos para a participação – no Brasil ou no exterior - em cursos de mestrado, doutorado, MBA, especialização e outros ligados à área de atuação do profissional.

#### **Cláusula 37 - REGISTRO DA FUNÇÃO EM CTPS**

Fica assegurado o registro em CTPS na função – conforme o caso - de Bibliotecário, Documentalista, Cientista da Informação, Historiador, Museólogo ou Arquivista, a todos os profissionais com efetivo exercício nessas funções e que comprovem formação superior, respectivamente, nas áreas de biblioteconomia, ciência da informação, história, museologia ou arquivologia e o efetivo exercício da função.

**Parágrafo 1º** - A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas e a entrega de documentos à empresa será feita mediante recibo.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de a retenção da CTPS exceder o prazo estipulado em lei, deverá ser fornecida cópia do contrato de trabalho ao empregado, ficando a empresa sujeita ao pagamento de uma indenização correspondente a 01 (um) dia de salário por dia de atraso na devolução do documento.

#### **Cláusula 38 - NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas dos profissionais que integram as categorias profissionais abrangidas pelo *SinBiesp*, ficam estendidos a estes os benefícios constantes de normas coletivas de trabalho da categoria preponderante na empresa/entidade/órgão/instituição, isoladamente consideradas, de modo a se evitar diferenciações na concessão desses benefícios entre empregados da mesma empresa/entidade/órgão/instituição.

#### **Cláusula 39 - DISPONIBILIZAÇÃO DE CONDIÇÕES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS DE TRABALHO**

As empresas e entidades públicas e privadas deverão proporcionar condições mínimas de trabalho - técnicas, operacionais e administrativas - para o normal desempenho das atividades dos profissionais abrangidos pelas presentes normas coletivas.

**Cláusula 40** – Fica ajustada a instituição negociada de **PLANO DE CARREIRA PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO FUNCIONALISMO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DE ACORDO COM A EXPERIÊNCIA, ESPECIALIZAÇÃO E CARGOS OCUPADOS**, por meio de comissão formada paritariamente por representantes do órgão público, dos servidores (bibliotecários, cientistas da informação, historiadores, arquivistas e documentalistas) e de dirigentes do *SinBiesp*.

#### **Cláusula 41 - FREQUÊNCIA LIVRE**

Durante a vigência do presente instrumento, os profissionais associados do *SinBiesp* terão frequência livre para participar de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem prejuízo de salários e do cômputo do tempo de serviço.

#### **Cláusulas OBRIGACIONAIS**

##### **Cláusula 42 - BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários do presente INSTRUMENTO todos os integrantes da categoria profissional em todo o Estado de São Paulo, assim entendidos os profissionais bibliotecários, documentalistas, arquivistas e cientistas da informação, com curso de formação universitária graduados respectivamente em biblioteconomia e documentação, arquivologia ou em ciência da informação, bem como os historiadores, museólogos e auxiliares de bibliotecas e de centros de documentação.

##### **Cláusula 43 - DATA-BASE**

Fica estabelecido que a data-base da categoria é o dia **primeiro de setembro** de cada ano.

##### **Cláusula 44 - MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, os empregadores pagarão multa diária, por infração, equivalente a 10% (dez por cento) do salário mensal do profissional, que reverterá em favor da parte prejudicada ou do empregado lesado.

##### **Cláusula 45 – ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Pelo atraso no pagamento de salários, férias e do 13º salário, responderá a empresa pela multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor devido ao empregado, revertida em favor deste.

#### **Cláusula 46 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas se obrigam a enviar anualmente ao **SinBiesp**, no mês de outubro, cópia da RAIS do mês de setembro.

#### **Cláusula 47 - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO**

As empresas apresentarão ao profissional contratado, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, cabendo ao Sindicato a entrega às empresas do material necessário.

**Parágrafo Único** - Sempre que solicitado pelo **SinBiesp**, as empresas colocarão à disposição do Sindicato, nos locais de trabalho, por tempo previamente acordado, local e meios para sindicalização, nos locais de trabalho.

#### **Cláusula 48 - PROIBIÇÃO DE CONDUTAS ANTI-SINDICAIS**

Os empregados gozarão de adequada proteção contra atos de discriminação com relação aos seus empregos. Essa proteção aplicar-se-á, especialmente, a atos que visem:

a) sujeitar a contratação de um profissional ou a manutenção de seu emprego à condição de que não se filie ao sindicato da categoria profissional; não se mantenha filiado ao sindicato da categoria profissional; não seja membro do referido sindicato; não se comunique com o sindicato por qualquer motivo; incentive a oposição às contribuições previstas neste instrumento.

b) causar a demissão de um empregado ou prejudicá-lo de outra maneira por ter se filiado ao sindicato ou manter-se filiado a este; ter participado de atividades sindicais; ter se candidatado a membro da diretoria do sindicato da categoria profissional; ter se comunicado com o sindicato por qualquer motivo; não ter feito oposição às contribuições previstas neste instrumento.

**Parágrafo único** - A empresa que praticar condutas antisindicalistas ficará sujeita às sanções penais, civis e trabalhistas, além de incorrer na sanção prevista na cláusula nominada "MULTA".

#### **Cláusula 49 - REPRESENTANTE SINDICAL**

Nas empresas e demais entidades pertencentes à categoria patronal que contem com mais de 4 (quatro) profissionais da categoria, será eleito um Representante Sindical, com mandato de 2 (dois) anos, gozando da mesma estabilidade conferida ao Dirigente Sindical.

#### **Cláusula 50 - DIRIGENTES SINDICAIS**

Recomenda-se às empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados e que possuam dirigentes sindicais em seus quadros funcionais, que garantam o licenciamento dos mesmos para trabalharem exclusivamente para o sindicato da categoria profissional, pagando-lhes integralmente suas remunerações.

**Parágrafo único** - As empresas deverão prestar todas as informações necessárias, bem como apresentar os documentos solicitados pelos Agentes Sindicais que, devidamente identificados, comparecerem aos seus estabelecimentos.

#### **Cláusula 51 – CONCILIAÇÃO**

Os signatários comprometem-se a esgotar todas as possibilidades conciliatórias nas divergências oriundas do presente instrumento, inclusive mediante arbitragem.

#### **Cláusula 52 – REVISÃO**

As normas contidas no presente instrumento poderão ser total ou parcialmente revistas ou prorrogadas, mediante decisão da categoria, em negociação por empresa ou coletivamente.

#### **Cláusula 53 – CORREÇÃO**

Os valores fixados no presente instrumento serão corrigidos automaticamente nas épocas determinadas por imperativo legal, anualmente na data-base com base no INPC/IBGE enquanto não firmada norma coletiva para o período subsequente ou por força de norma coletiva.

#### **Cláusula 54 – VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo período de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020, para as cláusulas especificamente econômicas – 1ª. a 6ª. - e até 31 de agosto de 2021 para as cláusulas sociais e obrigacionais.

**Parágrafo Único** – Essa vigência eventualmente se estenderá além dos respectivos termos finais previstos no *caput* no curso das negociações coletivas realizadas ao final de sua vigência e enquanto não definida a norma coletiva para o período subsequente.

